



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N° 895, DE 29 DE ABRIL DE 1983

"Torna obrigatória a execução da rede telefônica interna e de outras providências".

O Povo do Município de Divino, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os construtores, incorporadores e/ou proprietários obrigados a incluir nos projetos de construção de prédios residenciais e/ou comerciais, com três ou mais pavimentos e/ou seis ou mais pontos telefônicos, a tubulação, cabeação interna, fiação e tomadas, destinadas ao serviço telefônico público.

ART. 2º - Dentro do prazo em que se efetivar a construção, deverá o interessado comprovar a execução das instalações a que se refere o Artigo 1º, mediante atestado fornecido pela empresa concessionária do serviço telefônico público, sob pena de não ser a edificação liberada para a baixa de construção e "HABITE-SE".

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Divino, 29 de abril de 1983.

SEBASTIÃO COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL